



O Tribunal de Justiça confirma a coima de 210 milhões de euros aplicada à LG Display a título da sua participação no cartel no mercado dos painéis LCD

Em 2010, a Comissão aplicou coimas num montante total de 648,925 milhões de euros a seis produtores coreanos e taiwaneses de ecrãs de visualização de cristais líquidos (LCD) devido à sua participação num cartel entre 2001 e 2006 ¹. Os painéis LCD constituem o elemento principal dos ecrãs planos utilizados nos televisores e nos computadores. Uma das coimas mais elevadas, no montante de 215 milhões de euros, foi aplicada à LG Display. Em 2014, o Tribunal Geral confirmou esta decisão de forma genérica, tendo no entanto reduzido em 5 milhões de euros a coima aplicada à LG Display ². A LG Display interpôs então um recurso no Tribunal de Justiça para que a coima fosse ainda mais reduzida ³.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela LG Display e confirma a coima, conforme foi reduzida pelo Tribunal Geral, no montante de 210 milhões de euros.**

A LG Display acusa essencialmente o Tribunal Geral de ter confirmado que foi com razão que a Comissão, para calcular a coima, tomou em consideração as vendas de LCD que efetuou às suas sociedades-mãe (a LG Electronics e a Philips), embora essas vendas não possam ter sido afetadas pelo cartel, uma vez que, nos termos das cláusulas contratuais que a vinculam a estas últimas no âmbito do seu acordo de empresa comum, essas vendas eram efetuadas a um preço preferencial. Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça precisa que se deve considerar que essas vendas são vendas efetuadas com terceiros independentes (vendas externas) e não vendas realizadas com entidades que pertencem a uma mesma empresa (vendas internas) ⁴. Com efeito, a LG Display não forma uma empresa única com as suas sociedades-mãe e não constitui assim uma empresa verticalmente integrada ⁵.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que foi com razão que as vendas de LCD efetuadas pela LG Display às suas sociedades-mãe foram incluídas no cálculo do montante da coima. Com efeito, **o montante da coima é determinado unicamente em função das vendas realizadas no mercado afetado pela infração, independentemente da questão de saber se o preço dessas vendas foi influenciado ou não pelo cartel.** Não tomar em consideração o valor das vendas efetuadas à LG Electronics e à Philips pelo facto de a LG Display manter relações estruturais

¹ Decisão C (2010) 8761 final da Comissão, de 8 de dezembro de 2010, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Processo COMP/39.309 — LCD), da qual foi publicado um resumo no Jornal Oficial da União Europeia de 7 de outubro de 2011 (JO C 295, p. 8).

² Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2014, *LG Display Co. Ltd e LG Display Taiwan/Comissão* (T-128/11, v. CI n.º 29/14).

³ A Innolux, que é outro produtor cuja coima inicial de 300 milhões de euros foi reduzida para 288 milhões de euros por acórdão de 27 de fevereiro de 2014, *Innolux/Comissão* (T-91/11, v. CI n.º 29/14, também interpôs recurso no Tribunal de Justiça. Nesse processo, registado sob o n.º C-231/14 P, as conclusões do advogado-geral serão lidas no próximo dia 30 de abril.

⁴ Para essa situação, v. acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de novembro de 2014, *Guardian Industries e Guardian Europe/Comissão* (processo C-580/12 P; v. CP n.º 148/14).

⁵ Uma empresa verticalmente integrada é uma sociedade que reagrupa as diversas fases de produção e de distribuição de um mesmo tipo de produtos.

especiais com estas empresas equivaleria a conceder à LG Display uma vantagem que não se justifica, permitindo-lhe assim escapar a uma sanção proporcional à sua importância no mercado em causa. Deste modo, embora não haja prova de que as vendas de LCD efetuadas pela LG Display às suas sociedades-mãe foram afetadas pela infração, essas vendas podem no entanto ser tomadas em consideração para calcular o montante da coima, uma vez que foram realizadas no mercado afetado pela infração.

No que se refere à imunidade parcial da coima que a LG Display invoca para o ano de 2005, o Tribunal de Justiça constata que, conforme o Tribunal Geral salientou, essa imunidade não podia ser concedida, uma vez que **as informações fornecidas pela LG Display** (ou seja, que o cartel prosseguiu em 2005) **diziam respeito a factos que não eram anteriormente desconhecidos da Comissão** (uma outra empresa, a Samsung, tinha anteriormente fornecido elementos de informação a este respeito). É assim indiferente que a decisão da Comissão assente mais frequentemente nas provas fornecidas pela LG Display do que nos elementos anteriormente revelados pela Samsung.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667